



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.131/2015

"Institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade do artigo 197 da Lei orgânica do Município de Platina, Estado de São Paulo".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Artigo 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 anos.

Artigo 2º. O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a Coordenação do Departamento Municipal de Educação, com participação da sociedade através da Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Artigo 3º. O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade com a Constituição Estadual, bem como o artigo 197 da Lei Orgânica do Município de Platina, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado do São Paulo, como também a Lei Orgânica do município.

Artigo 4º. O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações conforme documento anexo.

Artigo 5º. Compete ao Conselho Municipal de Educação e a Comissão de Elaboração do Plano Municipal, realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano.

§1º A Comissão de Elaboração do Plano Municipal de que trata o caput desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público, ligados a educação, que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverá ser normatizado em lei específica.

§2º A Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação será convocada anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§3º A Comissão de Elaboração do Plano Municipal será convocado, no mínimo, a cada 5 anos a partir da aprovação desta Lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas e ações previstas.

§4º O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstas, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias a concretização do PME.

Artigo 6º. O Executivo Municipal por suas unidades de Educação e de Comunicação dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no Município e a toda a população.

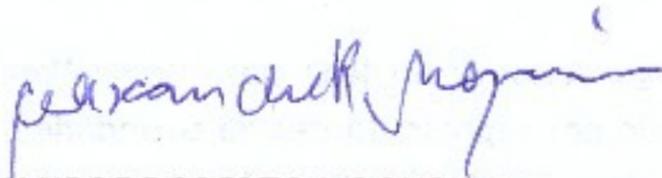
Artigo 7º. O Departamento Municipal de Educação com o apoio do Conselho Municipal de Educação diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes do PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da Administração.

Artigo 8º. O Município de Platina incluirá nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.

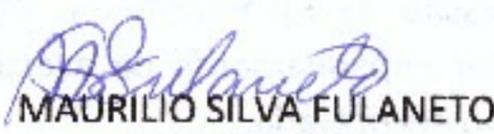
Artigo 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.

Artigo 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Ataliba Nogueira de Souza", 18 de junho de 2015.



ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



MAURÍLIO SILVA FULANETO
1º SECRETÁRIO